

**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 104918060/2025

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0018143/2024-89

**Requerente:** ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.

**CPF/CNPJ:** 06.140.170/0029-59

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA POSSES E SANTA CATARINA

**Município:** CAMPO DO MEIO/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer nº 105/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024 (48535044) ser o indeferimento do pedido, tendo em vista as irregularidades constatadas no processo;

Considerando que a área de Reserva Legal, averbada em 44,20 ha conforme o processo 10080004/02, está sendo utilizada para manejo pecuário, com extensão coberta por pastagem exótica e traços de manutenção periódica, o que impede a regeneração natural da vegetação.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado não reflete a localização e composição corretas da área de Reserva Legal, não estando em conformidade com a legislação vigente;

Considerando que cerca de 1,5 hectares da área solicitada para intervenção sobrepõe a Reserva Legal averbada;

Considerando que o proprietário deve regularizar a área de Reserva Legal mediante isolamento e condução de regeneração dos 23,14 ha desprovidos de mata nativa ou solicitar a alteração da localização da Reserva Legal com aprovação do órgão ambiental competente, nos termos do Art. 27, da Lei 20.922/13;

Considerando que a intervenção em 0,34 ha de APP para manutenção de estrada já existente é considerada regular como área rural consolidada, conforme o Art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/19, não sendo necessária autorização para essa atividade, dado que não haverá alteração da estrada;

Considerando que foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 355726/2024 e o Auto de Infração nº

381631/2024, que suspendem qualquer atividade na área demarcada como Reserva Legal, em razão das irregularidades constatadas, porém não foi apresentado no processo a comprovação do atendimento dos requisitos presentes nos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n. 2100.01.0018143/2024-89.

Oficie-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 03/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104918060** e o código CRC **308D9B45**.